



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2025 – SEJUC**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA  
JUVENTUDE E CULTURA E A EMPRESA  
MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS  
LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA**

Pelo presente termo de aditivo, o Município de Sobral, através de sua Prefeitura, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, neste ato, por intermédio da Secretaria da Juventude e Cultura – SEJUC, com sede na cidade Sobral, Estado do Ceará, situada à Rua Menino Deus, 17, Centro, CEP: 62010-310, Sobral/CE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu Secretário, o Sr. **IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA**, residente e domiciliado neste Município, e a empresa **MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS LTDA**, com sede na Rua Nossa Senhora Santana nº 425, Cruzeiro, Tianguá-Ce, CEP: 62.322-120, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 285.759.933-87, residente e domiciliada na cidade de Tianguá/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2025 – SEJUC, vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº PE24002 e seus anexos, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**



1.1. Fundamenta-se o presente termo na necessidade de acréscimo quantitativo do objeto, dentro dos limites legalmente estabelecidos, nos moldes do art. 124, inciso I, alínea “b” e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na cláusula décima sexta do Contrato nº 011/2025 – SEJUC.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo ao objeto do Contrato nº 011/2025 – SEJUC, relativo ao fornecimento de material de expediente (Papel A4), visando atender às necessidades administrativas da Secretaria da Juventude e Cultura – SEJUC.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ACRÉSCIMO**

3.1. Fica acrescido ao valor inicial do contrato o montante de R\$ 627,90 (seiscentos e vinte e sete reais e noventa centavos), correspondente a até 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

4.1. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas contratuais não conflitantes com as aqui elencadas, sendo ratificadas pelo presente instrumento, que passará a ser parte integrante do contrato supramencionado, para todos os fins e efeitos de direito.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

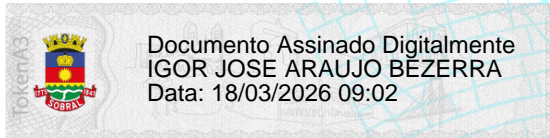
5.1. O presente aditivo poderá ser denunciado por qualquer das partes, em caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, ficando eleito o foro da cidade de Sobral/CE para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento que não puderem ser resolvidas administrativamente.



# PREFEITURA DE SOBRAL

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Primeiro Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral/CE, data da última assinatura digital.



MARILENE DE  
CARVALHO  
VASCONCELOS  
LTDA:35043876000108

Assinado de forma digital  
por MARILENE DE  
CARVALHO VASCONCELOS  
LTDA:35043876000108  
Dados: 2026.03.18 17:16:13  
-03'00'

**Igor José Araújo Bezerra**

**Marilene de Carvalho Vasconcelos**

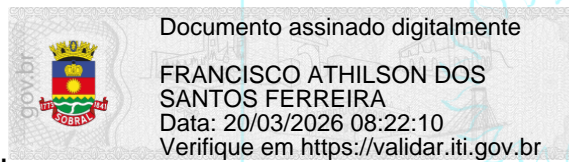
Secretário da Juventude e Cultura

Marilene De Carvalho Vasconcelos Ltda

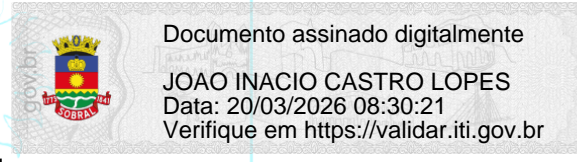
CONTRATANTE

CONTRATADA

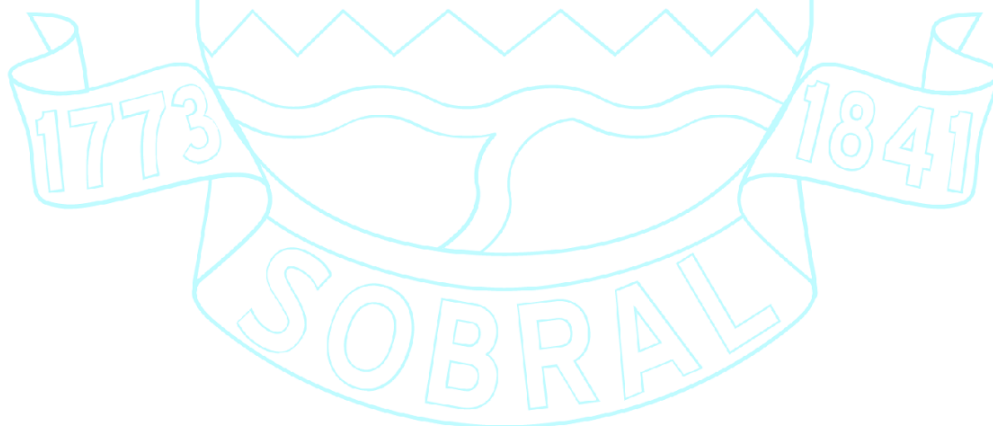
Testemunhas:



1.



2.



CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar o conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretária Municipal da Saúde de Sobral, 18 de março de 2026. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE - Secretária Municipal da Saúde.

**PORTARIA Nº 035/2026 - SMS DE 06 DE MARÇO DE 2026.** RECOMPÕE A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SMS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO a Lei nº 038, de 15 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das autarquias e fundações municipais, normatizando os procedimentos de Sindicância Administrativa e de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Poder Executivo Municipal; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2074/2018, a qual regulamenta o procedimento de sindicância administrativa para apuração sumária de irregularidades no âmbito do Poder Executivo Municipal; CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 2074/2018, a qual regulamenta que a Secretaria Municipal da Saúde deve instituir, através de portaria, comissão permanente de sindicância. RESOLVE: Art. 1º Recompôr a Comissão Permanente de Sindicância da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), para apurar irregularidades cometidas no âmbito do referido órgão e seus equipamentos, passa a ser composta pelos servidores abaixo relacionados: Presidente: Claudia Aillame Castro Gurgel - matrícula nº 9215; Secretario: Camila Silva Cavalcante - matrícula nº 48838; Membro: Gabriele Zélia Batista Mendes Carneiro - matrícula nº 50874. Parágrafo Único. Caberá a presidente da Comissão o provimento dos meios para a realização de suas atividades. Art. 2º São atribuições da Comissão de Sindicância da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral (SMS): I - Conduzir a tramitação dos processos administrativos de sindicância, garantindo a observância das normas legais e regulamentares pertinentes; II - Organizar e manter a documentação dos processos investigativos de forma clara e acessível; III - Assegurar a celeridade e a transparência na execução dos procedimentos; IV - Redigir e assinar as atas das reuniões de instalação da Comissão de Sindicância; V - Formalizar os termos de compromisso dos envolvidos nos processos investigativos; VI - Registrar todas as etapas da investigação em ata oficial; VII - Manter contato com órgãos e entidades públicas e/ou privadas para solicitar informações, documentos e esclarecimentos necessários para a elucidação dos fatos investigados;

VIII - Estabelecer parcerias institucionais visando o aprimoramento das investigações administrativas; IX - Encaminhar relatórios e pareceres para as autoridades competentes. X - Efetuar visitas e inspeções nos locais onde ocorreram os eventos objeto da sindicância; XI - Levantar informações in loco para subsidiar os relatórios investigativos; XII - Registrar evidências e testemunhos que possam contribuir para a apuração dos fatos; XIII - Requerer avaliações e pareceres técnicos quando necessário; XIV - Buscar apoio de especialistas para elucidação de aspectos técnicos relevantes aos processos investigativos; XV - Outras atividades correlatas. Art. 3º Esta Comissão desenvolverá seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da portaria de instauração da sindicância. Art. 4º A atuação dos membros desta Comissão é considerada serviço público relevante, não sendo passível de remuneração adicional. Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE - Secretária Municipal da Saúde.

## REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

### SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2025 - SEJUC - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P299147/2024.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA - SEJUC. CONTRATADO: MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS LTDA, CNPJ Nº 35.043.876/0001-08. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, inciso I, alínea "b" e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na cláusula décima sexta do Contrato nº 011/2025 - SEJUC. DO OBJETO: Acréscimo quantitativo ao objeto do Contrato nº 011/2025 - SEJUC. DO VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 627,90 (seiscentos e vinte e sete reais e noventa centavos), correspondente a até 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente. DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas contratuais não conflitantes com as aqui elencadas, sendo ratificadas pelo presente instrumento, que passará a ser parte integrante do contrato supramencionado, para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, data da última assinatura digital. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Igor José Araújo Bezerra - Secretário da Juventude e Cultura. CONTRATADA: Marilene de Carvalho Vasconcelos. Francisco Jander Madeira Rodrigues - Coordenador Jurídico da SEJUC.

### SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2026 - SESEP - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P401160/2025.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS. CONTRATADA: CONSÓRCIO ECCO - MARK - SOBRAL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 65.810.660/0001-83. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 1. O presente contrato tem como fundamento o edital da Concorrência Eletrônica Nº CP25002-SESEP, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu Objeto. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, urbanos, pontos clandestinos, poda, volumosos e recicláveis, bem como a execução dos serviços de limpeza pública (varrição, capina, roço, multitaréfa), lavagem e higienização de feiras, praças e mercado livre e serviços de educação ambiental no município de Sobral-Ce, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Projeto Básico do edital e na proposta da CONTRATADA, conforme consta nos autos do Processo nº P401160/2025. DO PREÇO: O valor total da contratação é de R\$ 43.999.999,92 (Quarenta e três milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 27.01.18.451.0448.2469.3. 3.90.39.00. 1.501.0000.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se a sua prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e